



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS**
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
016/2025.

De iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Alves, o presente projeto de resolução, que institui a Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo,

A propositura visa homenagear, de forma permanente, todas as mulheres que já exerceram ou exercem mandato parlamentar no Município. Para tanto, cria uma exposição fotográfica acessível ao público, com uma imagem de cada vereadora organizada cronologicamente, delegando à Mesa Diretora a definição da localização, do padrão visual e das providências administrativas e orçamentárias necessárias para implantação e manutenção.

Segundo justificativa apresentada, a Galeria Lilás tem por escopo resgatar e valorizar a memória da participação feminina no Legislativo paulistano, reforçando o compromisso institucional com a igualdade de gênero e estimulando novas candidaturas de mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) manifestou-se **pela legalidade**, com apresentação de substitutivo destinado exclusivamente a adequar a redação à técnica legislativa, em observância aos critérios da Lei Complementar 95/1998 e às normas internas de elaboração normativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o conteúdo do substitutivo não interfere em parâmetros de uso e ocupação nem contraria diretrizes urbanas, além de convergir com iniciativas de valorização cultural previstas nas políticas municipais; por isso, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A **Comissão de Administração Pública** verifica que a matéria, tal como ajustada pelo substitutivo da CCJLP, limita-se à organização interna do Legislativo e não cria estruturas administrativas ou encargos relevantes, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de resolução, **nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** conclui que a implantação da galeria pode ser custeada com dotações orçamentárias que serão suplementadas se necessário, sem gerar despesa obrigatória continuada nem renúncia de receita; assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de resolução, **nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, em